



Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 252 da Lei Complementar nº 041/2021 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos arts. 37, incisos XVIII, XXII, 167, inciso IV, ambos da Constituição Federal, e ainda ao disposto na Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 252 da Lei Complementar nº 041/2021 - Código Tributário Municipal:

“Art. 252.

Parágrafo Único - A Receita oriunda da CIP terá destinação exclusiva para este fim, ressalvado o período até 31 de dezembro de 2023, conforme prevê a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que autorizou a desvinculação de 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.”

Art. 2º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos, rubricas na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes, bem como, as dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 14 de setembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal



**Estado de Goiás
Município de Planaltina**

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023** de iniciativa do Poder Executivo Municipal e subsequente edição do **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**, resolve sancioná-lo transformando-o na **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**, que acrescenta Parágrafo Único ao Art. 252 da Lei Complementar nº 041/2021 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Planaltina, 14 de setembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que a presente Lei, foi nesta data publicado no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial do Municípios do Estado de Goiás.